LEI Nº 999, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2008.

Fixa os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura do Município de Carneirinho-Estado de Minas Gerais, para a 5ª. legislatura e dá outras providências.

O Vice Presidente da Câmara Municipal de Carneirinho, Minas Gerais, faz saber que o Prefeito, nos termos do § 2º do art. 251 do Regimento Interno, vetou parcialmente, a Câmara Municipal, nos termos do § 4º rejeitou o veto e eu, Vice presidente da Camara Municipal de Carneirinho Aparecido Inácio Gonçalves, nos termos do § 7º do mesmo artigo promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Os Secretário Municipais da Prefeitura do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, serão remunerados por meio de subsídio, observado o disposto nos artigos 37, XI, 39, § 4º, 150, II, 153, III e 153, § 2º, I, todos da Constituição Federal.

Art 2º O subsidio mensal dos Secretários Municipais, constituído em parcela única, a vigorar na 5ª legislatura no valor de R$ 3.215,58 (Três mil e duzentos e quinze reais, cinqüenta e oito centavos).

Art. 3º Os subsídios dos Secretários Municipais da Prefeitura do Município de Carneirinho, Estado de Minas Gerais, não poderão exceder o subsídio mensal, dos Ministros do Supremo Tribunal Federal.

Art. 4º. Fica assegurado aos Secretários Municipais, no mês de dezembro de cada ano, o pagamento do subsídio previsto no art. 2º., independentemente da remuneração a que fizer jus.

§ 1º - O valor corresponderá a 1/12 avos do subsídio devido em dezembro, por mês de remuneração, do ano correspondente.

§ 2º - A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de trabalho será havida como mês integral para os efeitos do parágrafo anterior.

§ 3º - O Subsídio será proporcional se houver perda de mandato:

Art. 5°. Fica assegurado aos Secretários Municipais o direito a gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, conforme previsto no inciso XVII do artigo 7º da Constituição Federal e no parágrafo único do art. 128 da Lei Orgânica Municipal.

Art 6°. Os subsídios de que trata esta Lei serão revistos, anualmente, na forma do inc. X, do art. 37, da Constituição Federal, por lei específica, sempre na mesma data e sem distinção de índices da revisão da remuneração dos servidores públicos municipais, de acordo com o índice nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, acumulado ao longo do período.

Parágrafo Único. A primeira revisão será após um ano de vigência desta Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Carneirinho/MG, 02 de dezembro de 2008.

Vereador Aparecido Inácio Gonçalves
Vice-Presidente